



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CONTRATO Nº. 2026.0902.001 – INEX

PROC. ADM. Nº: 2026.0812.001 – CMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026-INEX

TERMO DE CONTRATO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA À CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, VISANDO À ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA, PROCEDIMENTAL, DE TRANSPARÊNCIA E DE RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS, CONFORME AS NORMAS DO TCMPA E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INSTRUMENTO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, CNPJ Nº 05.361.845/0001-26, E JOAO RICARDO GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 67.122.001/0001-80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede na Travessa Tembés, nº 150, Centro, CEP 68.640-000, Ourém/PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Mauro do Socorro Alencar Cruz, brasileiro, casado, RG nº 1539480 SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente na Av. PS Perseverando Seixas, nº 625, Cafeteua, Ourém/PA, e, de outro lado, JOAO RICARDO GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia inscrita no CNPJ nº 67.122.001/0001-80, registrada na OAB/PA sob o nº 3.885, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 503, Centro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, neste ato representada por seu titular João Ricardo Guedes Sampaio de Siqueira, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 42.182, CPF nº 072.025.262-80, RG nº 9.200.758 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-INEX, Processo Administrativo nº 2026.0812.001, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea 'c', e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.906/1994 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada à Câmara Municipal de Ourém/PA, visando à adequação legislativa, procedimental, de transparência e de rastreabilidade das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, conforme as normas do TCMPA e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. A contratação é direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea 'c', e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços técnicos especializados previstos no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- 3.1.1- Diagnóstico da Lei Orgânica, do Regimento Interno, do PPA, da LDO, da LOA e dos atos locais relacionados às Emendas Parlamentares Impositivas Municipais;
- 3.1.2- Elaboração de notas técnicas, pareceres consultivos e minutas de proposições, resoluções, regulamentos, fluxos e formulários necessários à adequação legislativa;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- 3.1.3- Assessoria aos vereadores e às unidades técnicas nas fases de proposição, análise, aprovação, indicação, execução, monitoramento e controle das emendas;
- 3.1.4- Definição de critérios para admissibilidade, impedimentos técnicos, remanejamento, cronogramas, comunicação entre Poderes e registro das decisões;
- 3.1.5- Estruturação de matriz de transparência com identificação de autoria, objeto, beneficiário, valor, programação orçamentária, instrumento, execução e resultados;
- 3.1.6- Implantação de procedimentos de rastreabilidade que vinculem cada emenda aos atos orçamentários, empenhos, liquidações, pagamentos, beneficiários e documentos comprobatórios;
- 3.1.7- Realização de reuniões técnicas, capacitações e orientação continuada aos vereadores e servidores designados;
- 3.1.8- Apresentação de relatórios periódicos e relatório final, com registro das entregas, pendências, riscos, recomendações e providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do objeto deste contrato é de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para 12 (doze) meses.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM. No exercício **2026**, correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

Exercício 2026

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:

6.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

6.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

6.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do INPC/IBGE ou de índice que legalmente o substitua, observada a legislação aplicável.

7.2. A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação do núcleo técnico do objeto e a atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, salvo apoio meramente auxiliar que não implique substituição da responsabilidade técnica e seja previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

9.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

9.1.5. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.6. Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

9.1.8. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

9.1.9. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

9.1.10. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

10.1.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços e neste contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive regularidade da sociedade e dos profissionais perante a OAB;

10.1.4. Manter na execução os profissionais cuja qualificação técnica justificou a inexigibilidade, assegurando atendimento compatível com a complexidade do objeto;

10.1.5. Entregar diagnósticos, minutas, matrizes, fluxos, pareceres consultivos e relatórios com fundamentação, rastreabilidade documental e indicação objetiva das providências recomendadas;

10.1.6. Observar as normas internas da CONTRATANTE, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e os deveres éticos próprios da advocacia;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- 10.1.7. Prestar esclarecimentos aos vereadores, ao gestor e ao fiscal, participar das reuniões solicitadas e corrigir tempestivamente inconsistências apontadas;**
- 10.1.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa na execução, após regular apuração, sem prejuízo da responsabilidade profissional aplicável;**
- 10.1.9. Reconhecer os direitos da Administração nas hipóteses de extinção contratual previstas em lei;**
- 10.1.10. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade, independência técnica, impedimento profissional ou regularidade da execução;**
- 10.1.11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;**
- 10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;**
- 10.1.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi, matrícula nº110120-0, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.**
- 12.2. A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA, conforme a gravidade e mediante processo administrativo, às sanções legais e às seguintes multas:**
 - 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total injustificada;**
 - 12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obrigação não executada;**
 - 12.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**
- 12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.**
- 12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, de 02 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade.**



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos arts. 124 a 132, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram e regem o presente Contrato, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.906/1994, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026-INEX e o Processo Administrativo nº 2026.0812.001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourém/PA para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

MAURO DO
SOCORRO ALENCAR
CRUZ:25977415249

Assinado de forma digital
por MAURO DO SOCORRO
ALENCAR
CRUZ:25977415249

Ourém/PA, 02 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente
CONTRATANTE

JOAO RICARDO
GUEDES SAMPAIO DE
SIQUEIRA

Assinado de forma digital por JOAO
RICARDO GUEDES SAMPAIO DE
SIQUEIRA
Dados: 2026.09.02 08:34:57 -03'00'

JOAO RICARDO GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 67.122.001/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: